



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA

LEI Nº 3.129, de 28 de maio de 2014.

“Autoriza as Empresas Concessionárias do Transporte Público Coletivo de Passageiros, em municípios limieiros, a circular nos perímetros do Município de Itaquaquetuba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara municipal aprova e ele promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias do transporte coletivo de passageiros, em municípios limieiros, a circular nos perímetros limítrofes do Município de Itaquaquetuba, sempre que o percurso seja necessário à conclusão do trajeto fixado pelo Poder Público concedente.

Parágrafo único - Fica autorizado o ponto final no Parque Piratininga – Itaquaquetuba pelo Poder Público concedente conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se limítrofes as vias terrestres contíguas que se localizam até 4 (quatro) quilômetros da divisa entre o município limieiro e o de Itaquaquetuba.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, 28 de maio de 2014, 453º Da Fundação da Cidade, e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.


MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

vt



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA


ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.


MIGUEL LOPES RAMOS
Diretor do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Edson de Souza Moura.